



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 28, DE 25 DE MARÇO DE 2022.

“Cria o Estatuto do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) de Mirai – MG, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Mirai, no uso de suas atribuições e na forma da lei.

CONSIDERANDO que na reunião ordinária realizada no dia 24/03/2022, os membros do Conselho Municipal de Turismo de Mirai – MG (COMTUR), aprovaram o Estatuto do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR).

DECRETA

Art. 1º. O Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), instituído pela Lei Municipal nº 1.846, de 14 de março de 2022, será disciplinado pelo presente Estatuto.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 2º. O Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) é um fundo especial designado para o custeio parcial ou integral de projetos e programas turísticos, integrantes da política da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 3º. O Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) será um instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

CAPITULO II

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 4º. Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial, aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR).

Art. 5º. O Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) será constituído por:

I - transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas públicas ou privadas, órgãos internacionais, federais, estaduais e municipais, para fins específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos turísticos e ecológicos no município;

II - recursos transferidos pelo município ou entidades privadas, orçamentários e decorrentes de créditos especiais, suplementares ou transferências voluntárias que venham a ser destinados ao Fundo;

III - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

IV - doações feitas diretamente ao Fundo e outras rendas eventuais;

V - dos valores referentes ao ICMS Turismo conforme determina a Lei Estadual nº 18.030 de 12 de janeiro de 2009;

VI - outras taxas e preços públicos do setor turístico que venham a ser criados.

Art. 6º. Os recursos do FUMTUR serão aplicados:

I - no desenvolvimento e implementação de projetos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

II. na manutenção dos serviços de turismo do município, ao encargo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

III. na aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas turísticos;

IV. na promoção, apoio, participação em feiras e/ou realização de eventos turísticos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

V. na divulgação das potencialidades turísticas do município através dos meios de comunicação da mídia a nível local, estadual nacional e internacional;

VI. nos programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos serviços turísticos;

VII. nos programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos servidores da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

VIII. em outros programas ou atividades, integrantes ou do interesse da política da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

IX. quando disponíveis, os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, em estabelecimentos financeiros públicos ou privados, nacionais ou internacionais, nos termos da legislação pertinente, objetivando o aumento de receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

CAPITULO III

DA COMPOSIÇÃO E PARTICIPAÇÃO DO CONSELHO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 7º. O FUMTUR será gerido pelo Conselho Municipal de Turismo de Mirai – MG (COMTUR), que também exercerá as funções de Conselho do Fundo Municipal de Turismo (Conselho do FUMTUR), e pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com supervisão da Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Gestão.

Parágrafo único. Será constituída uma Comissão Fiscalizadora composta por 3 (três) membros do COMTUR com a atribuição de exercer a fiscalização da movimentação contábil e da aplicação dos recursos do Fundo.

CAPITULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º. A estrutura organizacional do FUMTUR é composta de:

I - Chefe do Poder Executivo Municipal – ordenador(a);

II - Secretário(a) Municipal de Cultura e Turismo – executor (a);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

III - Membros do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) e Conselho do FUMTUR – fiscalizadores.

Art. 9º. O exercício como membro do Conselho do FUMTUR será desempenhado como serviço de relevância pública e não remunerado.

Parágrafo único. Todos os membros terão um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas suas reeleições por igual período.

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO

Art. 10. O plenário consiste em reunião ordinária ou extraordinária dos membros do Conselho ou parte deles, devidamente convocados.

Art. 11. Os membros do Plenário, Conselheiros, poderão ser representados por seus suplentes, previamente designados, em suas faltas ou impedimentos.

Art. 12. Somente serão apreciados em plenário os assuntos apresentados exclusivamente pelos membros participantes deste Conselho ou pelo Presidente do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR).

Parágrafo único. Prioritariamente, os assuntos que comporão a pauta das reuniões ordinárias deverão ser submetidos, por escrito, ao Presidente do Conselho, com antecedência mínima de 15 (dias).

Art. 13. Ao Plenário compete:

I - Analisar os assuntos encaminhados à sua apreciação, emitindo pareceres sobre os mesmos;

II - Discutir e votar matérias relacionadas à consecução das finalidades do Fundo, previstas no Art. 5º, incisos I a IX deste Estatuto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DO FUMTUR

Art. 14. A Presidência do Conselho do FUMTUR será exercida pelo presidente do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR).

Parágrafo único. Na ausência do Presidente a coordenação dos trabalhos ficará a cargo do Vice-presidente e, no impedimento deste, pelo conselheiro mais antigo.

Art. 15. Ao Presidente caberá o voto de desempate, quando assim for exigido.

Art. 16. São atribuições do Presidente:

I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Aprovar a pauta das reuniões;

III - Autorizar a divulgação na imprensa dos assuntos apreciados;

IV - Representar o fundo ou delegar sua representação;

V - Deliberar sobre os recursos do fundo;

VI - Supervisionar os trabalhos do Secretário Executivo;

VII - Resolver questões não previstas neste Regimento.

SEÇÃO III

DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 17. A vice-presidência do FUMTUR será exercida pela vice-presidência do COMTUR.

Art. 18. São atribuições do Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo presidente do Conselho do FUMTUR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO IV

DOS MEMBROS DO COMTUR

Art. 19. Os membros do COMTUR exercerão a função fiscalizadora.

Art. 20. São atribuições dos membros indicados pelo COMTUR:

I - Fiscalizar os recursos e as aplicações referentes ao FUMTUR;

II - Elaborar relatório detalhado das operações do Fundo e parecer sobre os assuntos.

CAPITULO V

DAS REUNIÕES

Art. 21. O Plenário do FUMTUR será o Plenário do COMTUR e se reunirá conforme este. Parágrafo único. A Presidência do FUMTUR deverá convocar reuniões extraordinárias, quando necessárias, ou sempre que solicitadas por escrito, em maioria simples (50% mais um), mediante exposição de motivos.

Art. 22. As reuniões do Plenário do FUMTUR obedecerão à seguinte ordem:

I - Instalação dos trabalhos pela Presidência;

II - Leitura, discussão e aprovação da ata anterior;

III - Apresentação, discussão e encaminhamento da pauta do dia;

IV - Palavra livre a critério do Plenário;

V - Encerramento da reunião pela Presidência.

Art. 23. A presença mínima de metade mais um, representará a maioria simples, que estabelecerá *quórum* para a realização das reuniões.

Art. 24. Após as discussões o parecer será votado pelo Plenário.

Parágrafo único. Somente terão direito a voto os membros titulares, previstos ou seus respectivos suplentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Os membros do Conselho do FUMTUR poderão apresentar propostas de alteração deste Estatuto, sempre que houver necessidade de atualizá-lo, encaminhando-as ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

Parágrafo Único - A alteração proposta será aprovada se obtiver o voto favorável de 2/3 dos membros do Conselho do FUMTUR.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Miraí, 25 de março de 2022.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal